

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

**POLÍTICA CORPORATIVA
DE PREVENÇÃO
À CORRUPÇÃO**



POSITIVO

ÍNDICE

1. Objetivo.....	4
2. Conceitos.....	4
3. Regras Gerais.....	5
3.1. Proibição de suborno.....	5
3.2. Doações, Presentes, Entretenimento, Viagens ou Patrocínios.....	6
3.2.1. Doações.....	6
3.2.2. Brindes.....	7
3.2.3. Presentes e Entretenimento.....	7
3.2.4. Patrocínio.....	7
3.2.5. Vedações.....	8
3.3. Exceção para Pagamentos Legais.....	8
3.4. Contratações de Terceiros.....	8
3.5. Fusões e Aquisições.....	8
3.6. Conformidade com Todas as Leis.....	9
3.7. Registros Contábeis.....	9
4. Sinais de Alerta.....	9
5. Como obter Ajuda.....	10
6. Documentos Relacionados.....	11
7. Deliberações Finais.....	11

Nome da Política:	Política Corporativa de Prevenção à Corrupção
Data de criação:	30 de janeiro de 2015
Data de publicação:	24 de abril de 2018
Data para revisão:	24 de abril de 2018

Responsáveis pelo Documento	
Revisão	Diretoria Jurídica
Aprovação	Conselho de Administração

Revisões			
Revisão N°	Data	Histórico	Responsável
01	24 de abril de 2018		Diretoria Jurídica
02	06 de maio de 2021		Diretoria Jurídica

I. Objetivo:

A Positivo se mantém fiel aos mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência para garantir que seus negócios sejam conduzidos de acordo com a Lei.

A Política Corporativa de Prevenção à Corrupção (“Política Anticorrupção” ou “Política”) é parte do Programa de Compliance da Positivo Tecnologia S.A. (“Positivo” ou “Companhia”) e tem por objetivo reforçar o compromisso da Positivo em cooperar proativamente na prevenção e combate à corrupção.

A presente Política se aplica no Brasil e no exterior e tem como objetivo assegurar que os empregados, consultores, representantes, contratantes, fornecedores, agentes, acionistas, controladores e administradores da Positivo e de suas sociedades diretamente controladas (“Pessoas Sujeitas”) observem os requisitos da Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”) e das leis dos países em que a Positivo possui operações (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), que dispõem sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

II. Conceitos:

Agente Público: Um dirigente, empregado, servidor, funcionário, estatutário, autoridade governamental ou pessoa agindo em nome de um governo ou de qualquer secretaria, órgão ou administração direta ou indireta de tal governo, além de empresas públicas ou com capital público. Abrange integrantes das forças armadas e dirigentes ou empregados de empresas estatais, controladas pelo estado ou com capital público (por exemplo, bancos, hospitais e empresas de ônibus). Inclui, ainda, empregados de organizações públicas internacionais (definido abaixo) e pode incluir partidos políticos e suas lideranças, candidato a cargo político ou representante de tal candidato, além de sindicatos ou outras instituições que tenham atividades fiscalizatórias ou de representação. Este conceito abrange também as pessoas correlacionadas¹ aos Agentes Públicos como seus representantes, familiares ou estreitos colaboradores.

Pessoas Politicamente Expostas (“PEP”)² : São **Agentes Públicos** que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares ou estreitos colaboradores.

¹ Conceito alinhado com a Lei 12846/13 e normas/resoluções do COAF.

² Para detalhamento do conceito de PEP verificar Resolução nº 29 de 7/12/2017 do COAF.

Organização Pública Internacional: Abrangem, por exemplo, as Nações Unidas, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, a Organização Mundial de Saúde, a Organização dos Estados Americanos, a Organização da Unidade Africana, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico e o Fundo Monetário Internacional, dentre outros.

Obter, reter negócios ou assegurar vantagem comercial: Qualquer pagamento a um **Agente Público, PEP** ou a um terceiro para favorecer ou beneficiar negócios da Positivo, incluindo pagamentos para obter negócios do governo ou ganhar qualquer vantagem comercial ou reguladora, como amparo/redução fiscal ou algum outro tratamento preferencial.

Qualquer coisa de valor: Inclui dinheiro, ação, presente, diversão, viagem, despesas, prestação de serviço de qualquer tipo, compra de propriedade ou serviço com preço inflacionado, apropriação ou perdão de dívida ou qualquer outra transferência de bens, serviços, favores ou qualquer outra propriedade tangível ou intangível.

Conhecimento: Considera-se ciência ou conhecimento quando uma Pessoa Sujeita estiver ciente de que um pagamento ilegal está sendo feito, estiver ciente de que provavelmente ocorra um pagamento ilegal ou tenha razão para acreditar que um pagamento ilegal provavelmente ocorrerá. Ignorância deliberada é tratada como “conhecimento” nos termos desta Política e das Leis Anticorrupção.

Os conceitos acima referidos deverão ser considerados quando citados ao longo da presente Política, ainda que referenciados com letra minúscula ou maiúscula, no plural ou singular.

III. Regras Gerais

3.1. Proibição de suborno: Não é permitido propor, subornar, pagar, doar ou oferecer **qualquer coisa de valor** que possa ser destinada a **Agente Público seja através de fornecedor, agentes, consultor, cliente, consumidor ou terceiro**, para **obter ou reter negócios** ou ainda **assegurar vantagem comercial**, de forma direta ou indireta. Esta Política também veda pagamentos a terceiros com **conhecimento** ou motivo para acreditar que o pagamento no todo ou em parte será oferecido a algum **Agente Público**, ainda que indiretamente, para obter ou reter negócios, ou para assegurar uma vantagem comercial. Até mesmo pequenos pagamentos a **Agente Público ou PEPs**, que possam ser costumeiros, porém ilegais, são vedados por esta Política.

Nestes mesmos termos, ficam vedados por esta Política quaisquer pagamentos, ainda que de pequenos valores, a **Agentes Públicos** para acelerar ou garantir a execução de uma ação de rotina, não discricionária, como, por exemplo, a obtenção de serviços de utilidade pública ou de desembaraço aduaneiro ou o tráfico de influência e/ou favorecimentos oferecidos, pagos, recebidos ou exercidos para obter ou reter negócios com **Agentes Públicos** ou uma vantagem comercial.

Casos de extorsão, quando o **Agente Público** força o recebimento de vantagens ou dinheiro, deverão ser recusados e imediatamente comunicados ao Canal Aberto pelos canais indicados no item V.

Quaisquer violações serão consideradas motivo para sanções, alcançando até mesmo o término imediato do vínculo empregatício ou rescisão contratual por justo motivo, e o violador também estará pessoalmente sujeito às penalidades legais.

3.2 Doações, Presentes, Entretenimento, Viagens ou Patrocínios: Em determinadas circunstâncias, doações, presentes, entretenimento, viagens e/ou patrocínios são usados como forma de mascarar vantagens indevidas, o que não é aceito pela Positivo, devendo ser respeitadas as regras indicadas abaixo:

3.2.1. Doações

Quaisquer doações ou contribuições a serem realizadas pela Positivo para **Agentes Públicos** ou **PEPs** devem ser (i) permitidas por lei ou ato normativo competente; (ii) transparentes, ou seja, a identidade do destinatário e o uso pretendido da doação têm de estar claramente definidos, bem como o motivo e a finalidade da doação têm de ser justificados, comprovados e documentados pela área responsável pela doação; (iii) realizadas mediante encaminhamento prévio e aprovação expressa do Comitê de Compliance pelo seguinte e-mail: compliance@positivotecnologia.com.br.

Em determinadas instâncias nas quais possa existir um risco elevado de corrupção o Comitê de Compliance indicará a necessidade de investigação prévia adicional (*due diligence*).

O Comitê de Compliance deverá ser notificado caso um **Agente Público** ou **PEP** solicite doação, contribuição política ou beneficente relativa a uma ação governamental/pública ou de organização equiparada a ente governamental/público relacionada à Positivo.

3.2.2. Brindes

Será considerado brinde o objeto oferecido, a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, por ocasião de eventos ou datas comemorativas.

A promessa ou oferecimento de brindes pelas Pessoas Sujeitas é permitida desde que os brindes sejam promocionais, públicos, não exclusivos, sem valor comercial, nos relacionamentos com **Agentes Públicos** ou **PEPs**, não podendo referido brinde ultrapassar o valor de R\$100,00 (cem reais)³ e não podendo haver oferecimento ou recebimento reincidente em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

3.2.3. Presentes e Entretenimento

Será considerado presente qualquer objeto, serviço de uso ou consumo pessoal com valor comercial, usualmente maior do que o valor de um brinde, podendo ainda englobar favores, que envolvam individualmente ou coletivamente mais de R\$100,00 (cem reais).

Já o conceito de Entretenimento compreende deslocamentos (aéreos, marítimos e/ou terrestres), hospedagens, alimentação e receptivos, lazer, eventos e atividades não unicamente de negócios. Qualquer entretenimento com caráter de turismo ou lazer, assim considerado o que não tem a participação de representante da empresa ou que não tem direta finalidade de estreitamento comercial, é considerado presente.

É vedado prometer, oferecer, dar e/ou receber presentes, entretenimento ou viagens a **Agentes Públicos** ou **PEPs** com o intuito de influenciar suas decisões em benefício próprio ou da Positivo ou em desacordo com as regras gerais estabelecidas nesta Política. Nenhuma **Pessoa Sujeita** poderá oferecer, prometer, fornecer ou receber presentes, viagens, diversão ou outros benefícios a **Agentes Públicos** ou **PEPs** sem requerer por escrito avaliação e aprovação expressa do Comitê de Compliance.

3.2.4. Patrocínio:

Patrocínio é uma contribuição em dinheiro, bens ou serviços por pessoa física ou jurídica para financiamento de determinados projetos, em troca da divulgação ou propaganda de sua marca, seus produtos ou outro benefício.

³ Nota: Brindes oferecidos a agentes públicos não podem ultrapassar o valor estabelecido pela Comissão de Ética Pública (CEP) ou pelo Código de Conduta de Alta Administração Federal (CCAFAF).

Patrocínios envolvendo fundações ou quaisquer entidades ligadas a pessoas que sejam ou tenham sido a qualquer tempo **Agentes Públicos** ou **PEPs** deverão ser avaliados e aprovados pelo Comitê de Compliance.

3.2.5. Vedações

É vedado oferecer **Doações, Brindes, Presentes, Entretenimento e Patrocínio** se:

- o motivo ou a intenção do oferecimento for influenciar uma decisão;
- houver expectativa de retribuição de alguma forma;
- for condicionado a algum negócio realizado, em curso ou em potencial;
- houver desconforto ou constrangimento pessoal ou impacto na imagem ou reputação da Positivo ao se divulgar ou justificar o recebimento da doação, brinde, presente, entretenimento ou patrocínio.

3.3. Exceção para Pagamentos Legais: Os pagamentos a **Agentes Públicos** ou **PEPs** podem eventualmente ser permitidos se todas as condições abaixo estiverem preenchidas concomitantemente:

- não tiverem por finalidade a obtenção de vantagem indevida e;
- forem exigíveis de acordo com as leis e regulamentos por escrito do governo em questão ou, ainda, por obrigação contratual e;
- a **Pessoa Sujeita** obtiver aprovação prévia por escrito do Comitê de Compliance para a realização de tal pagamento, com clara indicação do motivo de boa-fé para tal ato.

3.4. Contratações de Terceiros: A Positivo e suas **Pessoas Sujeitas** devem realizar uma investigação (due diligence) prévia ao contratar com consultores, representantes comerciais, lobistas, advogados, despachantes ou agentes e demais pessoas que atuem em nome da Positivo (“Terceiros”) quando estes forem estabelecer contato com **Agentes Públicos**, conforme determinado pelos Procedimentos da Política Anticorrupção para a Contratação de Terceiros Intermediários. Além disso, as Diretorias e as **Pessoas Sujeitas** devem garantir que todos os procedimentos pertinentes à contratação de Terceiros sejam seguidos.

3.5. Fusões e Aquisições: A Positivo deverá cumprir os seguintes procedimentos ao realizar uma aquisição, fusão ou outras operações societárias com outras empresas ou, ainda, se for formar uma parceria, mesmo que temporária:

- realizar as devidas investigações (*due diligence*) referentes à conformidade com as Leis Anticorrupção, normas e regulamentações adequadas com relação a qualquer transação na qual a Positivo tenha a intenção de adquirir outra empresa

- (“Empresa Alvo/Empresa Parceira”), no todo ou em parte;
- incluir em qualquer contrato desta natureza cláusula proibindo violações de leis Anticorrupção em âmbito nacional e internacional pela Empresa Alvo/Empresa Parceira;
 - solicitar que a Empresa Alvo/Empresa Parceira forneça declarações e garantias com relação à conformidade com as Leis Anticorrupção, e outras normas e regulamentações em todos os países onde a Positivo possuir negócios.

3.6. Conformidade com Todas as Leis: Esta Política exige conformidade com a Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846/13 e demais legislações de todos os países nos quais a Positivo possua negócios. Atuação de qualquer **Pessoa Sujeita** de modo a configurar violação à lei é vedado por esta Política.

3.7. Registros Contábeis: A Positivo manterá registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da Companhia e de suas sociedades direta ou indiretamente controladas.

A Positivo manterá controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras.

Toda relação comercial com **Agentes Públicos** ou **PEPs** deve possuir a documentação de apoio adequada e tempestivamente lançada nos registros contábeis da Positivo.

IV. Sinais de alerta

A conformidade com a Política será monitorada pelo Comitê de Compliance, de acordo com o Programa Compliance da Positivo.

Cada **Pessoa Sujeita** deverá ficar atenta aos **Sinais de Alerta** que podem indicar violações às Leis Anticorrupção e a esta Política, por exemplo:

- Pedidos de pagamento em dinheiro ou por meios incomuns, tais como por contas bancárias em jurisdições fora do país onde os serviços estejam sendo oferecidos;
- Exigências de comissões, bônus ou pagamentos adiantados em desacordo com a política e práticas de remuneração da Companhia;
- Pedidos para alterar faturas;
- Taxas demasiadamente altas se consideradas as práticas de mercado ou se usado como parâmetro o trabalho efetivado;

- Pedidos a **Agentes Públicos** ou **PEPs** para o uso de um agente específico. Este sinal de alerta pode ser ainda majorado se tal agente for um parente;
- Pedidos de um parceiro de negócio, representante comercial ou terceiro para o aumento de sua comissão durante negociações ativas com um cliente do governo, sem que seja apresentada justificativa técnica ou operacional devidamente comprovada para referido aumento;
- Pedidos para trabalhar sem um contrato ou recusa em assinar um certificado de conformidade com a Política de Anticorrupção da Positivo;
- Diversão para **Agentes Públicos** ou **PEPs**, incluindo, mas não se limitando a autoridades governamentais, candidatos políticos ou autoridades de partidos políticos e suas famílias; ou
- Contas extra contábeis ou empresas fantasmas criadas para receber receitas e facilitar transações.

V. Como obter ajuda

Caso exista alguma dúvida a respeito desta Política ou de sua aplicação, entre em contato com o Comitê de Compliance:

- **Comitê de Compliance:**

E-mail: compliance@positivotecnologia.com.br

Esclareça suas dúvidas e se oriente antes de agir. Não tente resolver incertezas por conta própria.

As violações potenciais à Política ou possíveis sinais de alerta devem ser relatados pelo Canal Aberto:

- **Canal Aberto:**

Website: www.positivotecnologia.com.br/canalaberto

Atendimento eletrônico: 0800 724 8337

O Canal Aberto possibilita a realização de relatos de forma anônima. O sigilo e a proteção ao denunciante de boa-fé são garantidos. Este canal é operado e auditado por empresa terceira, que tratará a informação com confidencialidade e diligência, garantindo o seu correto processamento.

Depois de informar uma possível violação, nenhuma outra medida deve ser tomada até que seja concluída a investigação sobre o assunto ou encaminhada uma resposta com relação à informação reportada.

VI. Documentos relacionados

Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

- Código Penal Brasileiro;
- Brasil: Lei de Improbidade Administrativa - nº 8.429/92;
- Brasil: Lei de Conflito de Interesses - nº 12.813/13;
- Brasil: Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas (Lei Anticorrupção) - nº 12.846/13 regulamentada pelo Decreto 8420/2015;
- Código de Alinhamento de Conduta da Positivo Tecnologia S.A.;
- Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros da Positivo Tecnologia S.A.

VII. Deliberações Finais

Esta Política será revisada anualmente ou de acordo com a necessidade da Positivo, sendo submetida à aprovação do Comitê de Compliance e/ou do Conselho de Administração, passando a ter validade a partir da data de sua publicação.
